



Conheça as ações **Jurídicas do CIESP**

Benefícios para as empresas associadas

Caro (a) Associado (a),

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, o CIESP, atua ativamente em defesa da indústria e das empresas associadas com o objetivo de desenvolver um ambiente mais sustentável, seguro, com isonomia e competitivo para os negócios.

O empenho coletivo da entidade fortalece a representatividade e promove a inovação e a tecnologia, já que diante de um cenário global desafiador, é fundamental que as indústrias estejam preparadas para enfrentar as mudanças e também aproveitar as oportunidades.

Com o senso de agilidade e de facilitar a compreensão, o Departamento Jurídico do CIESP tomou a iniciativa de compilar as principais ações jurídicas de nossa entidade, que trazem benefícios para os nossos associados.

Um forte abraço a todos!

A stylized, handwritten signature in white ink, consisting of a large, bold 'R' and 'C' intertwined, with a long horizontal stroke extending to the right and a vertical stroke extending downwards.

Rafael Cervone
Presidente do Ciesp

Olá,

A atuação jurídica do CIESP tem o papel fundamental de informar, defender e representar a indústria e as empresas associadas em questões que afetam diretamente os negócios.

No aspecto da informação, o Departamento Jurídico do CIESP, o DEJUR, realiza eventos com especialistas e desenvolve artigos, boletins e materiais, que mantém o associado atualizado, preparado e ciente dos seus direitos.

Já no aspecto da defesa e da representatividade, além da informação, a entidade se posiciona de forma jurídica e coletiva nas instâncias competentes, como exemplo, os processos relacionados nesse relatório, que visam proteger os interesses da indústria e das empresas associadas, trazer soluções e segurança jurídica.

O CIESP está sempre atento aos temas que impactam o setor, por isso conte sempre conosco.

Um grande abraço,

Helcio Honda

Diretor do Departamento
Jurídico do Ciesp

Índice

Ações Judiciais do Ciesp:

| | |
|---|----|
| 1. Contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias | 6 |
| 2. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (Tese do Século) | 7 |
| 3. Manutenção de 2% do Reintegra | 8 |
| 4. IOF sobre ingresso posterior de receitas de exportação | 9 |
| 5. Aumento da tarifa de energia elétrica | 10 |
| 6. Multa - tabelamento do frete | 11 |
| 7. Aumento do vale-transporte em Mauá (2016) | 12 |
| 8. Aumento do vale-transporte em Mauá (2019) | 13 |
| 9. Estorno de Crédito de ICMS - insumos agropecuários | 14 |
| 10. Revogação/concessão de Licença Ambiental da Cetesb | 15 |
| 11. Aumento da taxa de Licenciamento Ambiental da Cetesb | 16 |
| 12. Inclusão de ICMS no cálculo dos créditos do PIS e da COFINS | 17 |
| 13. Aumento da tarifa de vale-transporte em Santo André (2023) | 18 |
| 14. Aplicação da Portaria nº 260/2023 do Ibama | 19 |
| 15. Aumento do vale-transporte em Diadema (2024) | 20 |
| 16. Aumento do vale-transporte em Santo André (2024) | 21 |
| 17. Aumento do vale-transporte em Mauá (2024) | 22 |

| | |
|--|----|
| 18. PIS e COFINS em suas próprias bases | 23 |
| 19. Crédito presumido do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS | 24 |
| 20. PIS e COFINS na base de cálculo do ICMS | 25 |
| 21. Aumento do vale-transporte em Santo André (2025) | 26 |
| 22. Aumento do vale-transporte em Mauá (2025) | 27 |
| 23. Aumento do vale-transporte em Ribeirão Pires (2025) | 28 |
| 24. ICMS, PIS e Cofins na base de cálculo do IPI | 29 |
| 25. Exigência de registro e cobrança de anuidade do CREA-SP | 30 |

Comunicado:

Sobre Instrução Normativa nº 2.288/2025 da Receita Federal do Brasil
Atenção associados que se filiaram após 10 de novembro de 2025. 31

- Documentos para habilitação de crédito junto à Receita 37

1

Contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 0007555-96.2011.4.03.6100
10ª Vara da Justiça Federal de São Paulo

Objeto: afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas indenizatórias.

Benefício: a empresa associada ao CIESP poderá compensar os valores pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre o 1/3 de férias e aos 15 dias que antecedem o auxílio-doença e/ou acidente (20% de contribuição previdenciária) e reaver os valores pagos entre o período de maio de 2011 e setembro de 2020.

Como resultado positivo ao Mandado de Segurança Coletivo, fica estabelecido o afastamento de contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelas empresas **sobre os primeiros 15 dias que antecedem a concessão do auxílio-doença**. Antigos e novos associados também terão o direito de **solicitar ressarcimento pelo pagamento da Contribuição Previdenciária sobre o 1/3 de férias dos funcionários, relativo ao período entre maio de 2011 e setembro de 2020, ocasião em que judicialmente a contribuição estava suspensa por sentença favorável ao Ciesp.**

Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (Tese do Século)

2

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5016962-31.2017.4.03.6100
2ª Vara da Justiça Federal SP

Objeto: exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Benefício: a empresa associada ao CIESP poderá compensar os valores pagos a partir de setembro de 2017 e reaver (a maior) a título de PIS e de COFINS.

Por meio da RE nº 574.706, no julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, o **STF entendeu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS**. Entendimento que deu base para a liminar do CIESP. Ou seja, não se trata de um tributo que faz parte do faturamento das empresas, já que tem caráter “transitório” e é repassado para o estado. A data do julgamento (15/03/2017) ficou estabelecida como marco temporal para solicitação de restituição dos valores pagos indevidamente.

3

Manutenção de 2% do Reintegra

Mandado de Segurança Coletivo

Processo nº 5013732-44.2018.4.03.6100

2ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo

Objeto: afastar os efeitos do Decreto 9.393/2018 para assegurar a aplicação do percentual de 2% do “Reintegra” até 31/12/2018.

Benefício: o CIESP obteve, em favor das empresas associadas, a manutenção do percentual de 2%, o que aumenta o valor do reembolso de valores pagos pelos tributos que geram resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados (diferente do Drawback).

Com o Reintegra, as empresas podem reaver parte do resíduo tributário pago sobre a produção de bens para exportação. No entanto, o Decreto 9.393/2018 reduziu a alíquota do Regime de 2% para 0,1%. **Com a sentença em favor do CIESP, a aplicação de 2% está mantida.** As movimentações do processo estão suspensas até o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.285.177 RG/ES, vinculado ao Tema 1108/STF.



4

IOF sobre ingresso posterior de receitas de exportação

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5005083-56.2019.4.03.6100
9ª Vara Cível da Justiça Federal de SP

Objeto: afastar IOF sobre ingresso posterior de receitas de exportação (SC Cosit 246/2018).

Benefício: o CIESP obteve o afastamento da aplicação da Solução de Consulta COSIT nº 246/2018, que prevê que a permanência de receitas no exterior desconectaria da sua origem na operação de exportação e, quando viessem a ingressar posteriormente, o respectivo fechamento de câmbio passaria a ser onerado pelo IOF-câmbio, tendo em vista que, na visão da Receita Federal do Brasil, estaria encerrado o “ciclo da exportação”. Assim, o CIESP propiciou a incidência da alíquota zero de IOF-câmbio, se acaso a associada tenha mantido ou mantenha receitas de exportação no exterior, na forma da lei, vindo posteriormente a remetê-las ao país.

A Receita Federal editou a Solução de Consulta Cosit nº 246 em 2018 e determinou que haverá incidência de 0,38% de IOF sobre receitas decorrentes de exportação, **sem lei ou ato normativo que embasasse essa mudança**. No entanto, havia o entendimento de que o IOF-câmbio não gera tributação sobre as exportações. **Com o Mandado de Segurança Coletivo do CIESP, fica afastada a cobrança para empresas associadas.**



5

Aumento da tarifa de energia elétrica

Ação Ordinária Coletiva

Processo nº 039957.66.2016.4.01.3400

16ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Objeto: declarar ilegal/inconstitucional itens que majoram a tarifa de energia elétrica.

Benefício: a ação judicial visa garantir o direito das empresas representadas pelo CIESP afastarem o aumento excessivo sobre a tarifa de energia elétrica (CDE). Obtida a liminar. Em sentença foi declarada a ilegitimidade ativa (CIESP/FIESP). O processo permanece ativo e em fase de recurso.

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), criada pela Lei nº 10.438/2002, tem o objetivo de promover o desenvolvimento energético dos Estados e das várias fontes de energia elétrica no território nacional. No entanto, a MP 579/2012 mudou a natureza da CDE, que atualmente possui distintas finalidades, **sem previsão legal e que configuram exercício ilegal da política tarifária pela ANEEL**, por afronta ao art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal de 1988.





Multa - tabelamento do frete

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1025574-95.2018.4.01.3400
9ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal

Objeto: afastar a aplicação da multa pelo descumprimento do tabelamento do Frete - Resolução ANTT 5.833/2018.

Benefício: o CIESP obteve liminar que afasta a aplicação de multa e os efeitos da Resolução 5.833/2018. Embora a ANTT tenha obtido o efeito suspensivo da medida, os autos estão suspensos até o julgamento da inconstitucionalidade do tabelamento mínimo pelo STF.

A Resolução 5.833/2018 da ANTT determina aplicação de multa se transportadores e embarcadores descumprirem o tabelamento de preços mínimos de frete. A Lei nº 13.703/2018 institui a “Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas”. Para regulamentar essa lei, a ANTT editou a Resolução 5.820/2018, que fixou uma tabela de custos mínimos para o frete. No entanto, no processo de conversão de criação da lei, houve a introdução de novos requisitos ao tabelamento, o que, no entendimento do STF, causaria revogação nas normas da Resolução 5.820/2018.



7

Aumento do vale-transporte em Mauá (2016)

Mandado de Segurança

Processo nº 1002204-67.2016.8.26.0348

2ª Vara da Fazenda Pública de Mauá – TJSP

Objeto: tarifa de transporte coletivo urbano majorada para usuário do vale-transporte.

Benefício: aos associados, o CIESP proporcionou a aquisição de vale transporte pelo mesmo valor de tarifa usual. Em considerável redução, afastou qualquer distinção estabelecida pelo Município, por não haver justificativa idônea para atribuir encargo superior aos nossos associados em relação ao custeio do serviço de transporte público coletivo.

No ano de 2016, a tarifa de transporte urbano passou de R\$ 3,80 para R\$ 4,20, na cidade de Mauá. Já o vale-transporte pago pelas empresas passou de R\$ 4,50 para R\$ 5,00. **A liminar concedida ao CIESP barrou o aumento do VT.**

Aumento do vale-transporte em Mauá (2019)

8

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1002404-69.2019.8.26.0348
2ª Vara da Fazenda Pública de Mauá - TJ-SP

Objeto: tarifa de transporte coletivo urbano majorada para usuário do vale-transporte.

Benefício: o CIESP proporcionou a aquisição de vale transporte pelo valor da tarifa usual aos associados.

***E**m 2019, por meio do Decreto nº 8.506/2019, a prefeitura de Mauá aumentou a tarifa do transporte coletivo de R\$ 4,00 para R\$ 4,30 e do vale-transporte de R\$ 4,70 para R\$ 5,30. Com a liminar e a sentença favorável ao CIESP, o reajuste foi barrado.*



Estorno de Crédito de ICMS - insumos agropecuários

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1034575-91.2019.8.26.0053
12ª Vara da Fazenda Publica de SP

Objeto: estorno de Crédito de ICMS sobre insumos agropecuários (Decreto 6.4213/2019), revogação da possibilidade de manutenção de créditos do ICMS em saídas isentas e determinação de estorno.

Benefício: o CIESP obteve para os associados a utilização dos créditos de ICMS relativos aos insumos agropecuários adquiridos para produção e que serão objeto de venda/saída interna isenta de tributação pelo imposto citado.

Com o Decreto 64.213/2019, do Estado de SP, o contribuinte passou a ter que estornar os créditos de ICMS sobre insumos agropecuários relacionados no Convênio ICMS 100/1997. Em resposta ao Mandado de Segurança Coletivo do CIESP, o **Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento parcial para estorno até 31/12/2019.**



Revogação/concessão de Licença Ambiental

10

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053
5ª Vara da Fazenda Pública de SP – TJ-SP

Objeto: revogação/concessão de Licença Ambiental do Novo Decreto 64.512/2019.

Benefício: o CIESP obteve afastamento da aplicação da metodologia de cálculo majorante instituída pela CETESB para concessão de licença, pela qual o órgão estadual determinava a aplicação do fator “W” (fator complexidade da fonte poluidora). Como conquista, redução das taxas das licenças ambientais.

O Decreto nº 64.512/2019, do Estado de São Paulo, estabelece novo cálculo para licenciamento ambiental, o que amplia excessivamente o conceito de “fonte de poluição” previsto na Lei nº 997/1976. Como resultado, houve aumento desproporcional dos valores pagos pelas empresas. **Em sentença favorável, foi afastada a metodologia de cálculo.** Por enquanto estão suspensas as movimentações do processo enquanto a causa em discussão volta para o juiz de instância inferior.

Aumento da taxa de Licenciamento Ambiental

11

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1011107-35.2018.8.26.0053
12ª Vara da Fazenda Pública – TJSP

Objeto: suspender a aplicação do Decreto Estadual nº 62.973/2017 que aumentou as taxas de licenciamento ambiental.

Benefício: o CIESP obteve afastamento da aplicação da metodologia de cálculo instituída pela CETESB para concessão/renovação imposta sobre área total construída e não integral da fonte de poluição (área construída da indústria e atividade ao ar livre ligada a atividade principal).

A decisão judicial em favor do CIESP e da FIESP afasta aplicação da base de cálculo instituída pelo Decreto Estadual nº 62.973/2017. Dessa forma, **empresas associadas não terão aumento na renovação e na emissão de Licença Ambiental.**



Inclusão de ICMS no cálculo dos créditos do PIS e da COFINS

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5021312-52.2023.4.03.6100
26ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo

Objeto: obter o direito à inclusão da parcela relativa ao ICMS no cômputo dos créditos de PIS e COFINS gerados pelas aquisições dos insumos da atividade empresarial.

Benefício: o CIESP objetiva aos associados o direito à apropriação de créditos das referidas contribuições gerados sobre os custos, encargos e despesas necessárias para o fiel cumprimento de suas atividades, os quais são utilizados como forma de abatimento do saldo devedor decorrente das suas operações de saída.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicou o Parecer SEI nº 12.493/2021, que esclarece que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS não produz os mesmos efeitos sobre a apuração de créditos dessas contribuições. Porém, a Medida Provisória nº 1.159/2023 determina não só a exclusão do ICMS sobre as receitas como também na base de cálculo dos créditos das contribuições do PIS e da COFINS. **Por enquanto, o Ciesp aguarda o julgamento da apelação.**

13

Aumento da tarifa de vale-transporte em Santo André (2023)

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1001171-59.2023.8.26.0554
1ª Vara da Fazenda Pública de Santo André.

Objeto: afastar a cobrança de tarifa de transporte instituída pelo Decreto Municipal nº 18.056/2022.

Benefício: aos associados o CIESP proporcionou a aquisição de vale transporte pelo mesmo valor de tarifa usual, em considerável redução, afastando qualquer distinção estabelecida pelo Município, por não haver justificativa idônea para atribuir encargo superior aos nossos associados em relação ao custeio do serviço de transporte público coletivo.

O Decreto Municipal 18.056/2022 fixou a tarifa do vale-transporte em Santo André em R\$ 6,50. Já os usuários não beneficiários do VT, que fazem pagamento em dinheiro ou usam o cartão comum, tiveram o valor alterado para R\$ 5,00. **O CIESP conquistou a liminar que impediu o aumento da tarifa em 2023.**



Aplicação da Portaria nº 260/2023 do Ibama

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5013767-91.2024.4.03.6100
24ª Cível Federal de São Paulo

Objeto: afastar aplicação da Portaria Ibama nº 260/2023, que realiza o cálculo da TCFA com base no porte econômico composto pela soma dos estabelecimentos.

Benefício: o CIESP alcançou grande benefício para as empresas associadas com a redução, em alguns casos, de 368,44% (por cento). O afastamento dessa norma resultou em grande economia para as empresas associadas.

A portaria 260/2023 do Ibama determinou que o valor recolhido pelas empresas para pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental passaria a considerar o faturamento bruto anual da Pessoa Jurídica, como um todo, incluindo matrizes e filiais, e não mais sobre o faturamento individual de cada estabelecimento. Tal mudança no cálculo poderia levar a uma reclassificação de grande porte para as empresas e conseqüentemente, elevar o custo da TCFA. **Com a sentença favorável ao CIESP, associados pagam a taxa no parâmetro anterior.**

15

Aumento do vale-transporte em Diadema (2024)

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1000952-27.2024.8.26.0161
Vara da Fazenda Publica de Diadema – TJ-SP

Objeto: Decreto 7.567/18, tomando todas as medidas cabíveis para que estes possam adquirir o vale-transporte para seus empregados pelos valores das tarifas vigentes, ou seja, por R\$ 5,50.

Benefício: aos associados, o CIESP proporcionou a aquisição de vale-transporte pelo mesmo valor de tarifa usual, em considerável redução, afastando qualquer distinção estabelecida pelo Município, por não haver justificativa idônea para atribuir encargo superior aos nossos associados em relação ao custeio do serviço de transporte público coletivo.

O Decreto nº 8.365/2023 estabeleceu aumento nas tarifas de transporte urbano na cidade de Diadema, no ano de 2024. Mas apenas para o vale-transporte, que subiu de R\$ 6,00 para R\$ 7,00. Enquanto os usuários continuaram a pagar R\$ 4,25 para pagamento com Cartão SOU Diadema e R\$ 5,50 em dinheiro. A liminar concedida ao CIESP reforça o entendimento de que **adotar tarifa diferenciada para vale-transporte desvia da finalidade de defender o empregado, ao ponto de causar-lhe ônus.**

Aumento do vale-transporte em Santo André (2024)

16

Mandado de Segurança Coletivo

Processo nº 1001080-32.2024.8.26.0554

2ª Vara da Fazenda Pública de Santo André – TJ-SP

Objeto: afastar o Decreto nº 18.225/2023 para que as empresas possam adquirir o vale-transporte pelos valores das tarifas vigentes, ou seja, por R\$ 5,70.

Benefício: o CIESP garantiu aos associados a compra de vale-transporte pelo valor da tarifa usual, eliminando distinções municipais injustificadas e reduzindo custos.

O Decreto nº 18.225/2023 aumentou a tarifa de transporte na cidade de Santo André, em 2024. O vale-transporte subiu de R\$ 6,50 para R\$ 7,00 enquanto a passagem comum passou de R\$ 5,00 para R\$ 5,70 com pagamento em dinheiro e com cartão. **A liminar concedida ao CIESP garantiu a passagem de VT para R\$ 5,70, valor da tarifa vigente.**

Aumento do vale-transporte em Mauá (2024)

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1000455-34.2024.8.26.0348
1ª Vara Cível de Mauá – TJSP

Objeto: afastar aplicação do Decreto 9.252/2023 para que as empresas possam adquirir o vale-transporte pelos valores das tarifas vigentes, ou seja, por R\$ 5,00.

Benefício: o CIESP garantiu aos associados a compra de vale-transporte pelo valor da tarifa usual, eliminando distinções municipais injustificadas e reduzindo custos.

O Decreto nº 9.252/2023 fixou reajuste nas tarifas de transporte na cidade de Mauá, em 2024. De R\$ 4,20 para R\$ 4,60 com pagamento pelo Cartão SIM, de R\$ 5,00 para R\$ 5,50 em dinheiro e o vale-transporte permaneceu em R\$ 7,00. **A liminar obtida pelo CIESP garantiu o VT em R\$ 5,00.**



PIS e COFINS em suas próprias bases

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5028995-09.2024.4.03.6100
19ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo

Objeto: afastar a exigibilidade da inclusão do PIS e COFINS em suas próprias bases.

Projeção estimada: o CIESP objetiva a redução da carga tributária com a retirada dos valores a título de PIS e da COFINS da apuração da receita bruta, que é base de cálculo da apuração do próprio PIS e da COFINS.

De acordo com o entendimento do STF, o ICMS não compõe o faturamento ou receita bruta das empresas e esse conceito também se estende para o PIS e a COFINS, pois são tributos que são repassadas à União e não poderiam compor a base de cálculo que sofrerá a incidência dessas mesmas contribuições (nas próprias bases). **O CIESP aguarda o transcorrer do processo.**

19

Crédito presumido do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5028989-02.2024.4.03.6100
10ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo

Objeto: afastar a exigibilidade da inclusão do crédito presumido do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e da COFINS.

Projeção estimada: o CIESP defende que o crédito presumido do ICMS, que é um benefício fiscal destinado a determinadas atividades econômicas, concedido pelos estados da federação, não deve ser considerado receita tributável para fins de incidência dos tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e da COFINS.

A Lei das Subvenções nº 14.789/2023 prevê a tributação do crédito presumido. No entanto, o questionamento é de que o crédito presumido de ICMS, concedido pelo Estado como incentivo fiscal, não representa lucro e por isso não deveria implicar tributação na base de cálculo de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Na prática, seria o mesmo que retirar o incentivo fiscal concedido às empresas. Ou seja, crédito não pode ser considerado lucro, renda ou receita. **O CIESP entrou com recurso contra o indeferimento de liminar para garantir o benefício para os associados.**



CIESP

20

PIS e COFINS na base de cálculo do ICMS

Mandado de Segurança Coletivo

Processo nº 1089472-93.2024.8.26.0053

8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Capital - SP

Objeto: afastar a exigibilidade da inclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS.

Projeção estimada: o CIESP visa conferir às empresas associadas o afastamento da obrigatoriedade de incluir o PIS e a COFINS na base do ICMS/SP. O ICMS incide sobre a operação mercantil e o PIS e a COFINS incidem sobre a receita bruta da empresa, tributos destinados ao financiamento da seguridade social e que não configuram receita da empresa, e sim encargos fiscais. Assim, incluí-los na base de cálculo do ICMS inflaria artificialmente o montante sobre o qual incide o imposto estadual.

E** m julgamento de tese, ficou estabelecido pelo STJ que o PIS e a COFINS devem compor a base de cálculo do ICMS. Na prática, se o valor dessas contribuições integra o valor da operação, também faz parte da base do imposto cobrado pelo estado. Essa decisão implica em elevado aumento na carga tributária para as empresas. **O CIESP entrou com recurso contra indeferimento de liminar.

21

Aumento do vale-transporte em Santo André (2025)

Mandado de Segurança Coletivo

Processo nº 1001399-63.2025.8.26.0554

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André

Objeto: afastar a majoração da tarifa do transporte público, em especial ao vale transporte, por meio do Decreto Municipal nº 18.366/2024.

Benefício: o CIESP garantiu aos associados a compra de vale-transporte pelo valor da tarifa usual, eliminando distinções municipais injustificadas e reduzindo custos

Para 2025, a prefeitura de Santo André, por meio do Decreto Municipal nº 18.366/2024, alterou o valor da passagem de ônibus de R\$ 5,70 para R\$ 5,90 com pagamento em dinheiro e cartão comum. Enquanto o vale-transporte passou de R\$ 7,00 para R\$ 7,25. Decisão que afronta a Lei Federal nº 7.418/1985, que determina preço de VT equivalente à tarifa vigente. **Liminar concedida ao CIESP barra aumento e protege empresas e empregados de pagarem mais caro.**



22

Aumento do vale-transporte em Mauá (2025)

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1000660-29.2025.8.26.0348
5ª Vara Cível da Comarca de

Objeto: afastar a majoração da tarifa do transporte público, em especial ao vale transporte, por meio do Decreto Municipal nº 9.375/2024.

Benefício: o CIESP garantiu aos associados a compra de vale-transporte pelo valor da tarifa usual, eliminando distinções municipais injustificadas e reduzindo custos.

Em , o Decreto Municipal nº 9.375/2024 alterou o valor das tarifas de transporte público para o ano de 2025: de R\$ 4,20 para R\$ 4,60 para o Cartão SIM, de R\$ 5,00 para R\$ 5,50 em dinheiro e o vale-transporte foi mantido em R\$ 7,00. **O CIESP conseguiu liminar que barra o reajuste de aumento. Uma vitória que alivia empresas e empregados.**



Aumento do vale-transporte em Ribeirão Pires (2025)

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 1000208-33.2025.8.26.0505
1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires

Objeto: afastar a majoração da tarifa do transporte público, em especial do vale transporte, por meio do Decreto Municipal nº 7.529/2024.

Benefício: o CIESP garantiu aos associados a compra de vale-transporte pelo valor da tarifa usual, eliminando distinções municipais injustificadas e reduzindo custos

Por meio do Decreto Municipal nº 7.529/2024, a tarifa de transporte público subiu em Ribeirão Pires, no ano de 2025. O Cartão Busfácil passou de R\$ 4,85 para R\$ 5,40 e pagamento em dinheiro foi de R\$ 5,50 para R\$ 6,00. Já o vale-transporte deixou de custar R\$ 5,50 e o valor foi fixado em R\$ 6,00. **O Ciesp conquistou liminar que barra o reajuste. Contudo, o Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu pedido do Município em Agravo de Instrumento e suspendeu provisoriamente a decisão liminar.**

24

ICMS, PIS e Cofins na base de cálculo do IPI

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5010302-40.2025.4.03.6100
24ª Vara Cível Federal de São Paulo

Objeto: exclusão de ICMS, PIS e Cofins da base de cálculo do IPI (Tema 1.304 do STJ).

Projeção estimada: o CIESP considera ilegal e inconstitucional a incidência desses tributos na base de cálculo do IPI e defende a exclusão para evitar a ampliação indevida do valor da operação.

O questionamento do Ciesp tem como base o entendimento do Superior Tribunal Federal em relação ao Tema 69, a “Tese do Século”. Nessa decisão, o STF definiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins, pois entendeu que não se trata de um tributo que faz parte do faturamento das empresas, já que tem caráter “transitório” e é repassado para o estado. **A base de cálculo do IPI deveria refletir apenas o valor efetivo da operação de venda, e não incluir tributos que não se incorporam ao patrimônio da empresa. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisar o mérito.**



CIESP

Exigência de registro e cobrança de anuidade do CREA-SP

25

Mandado de Segurança Coletivo
Processo nº 5015199-14.2025.4.03.6100
5ª Vara Cível Federal de São Paulo

Objeto: afastar exigência de registro e pagamento de anuidade imposta pelo CREA-SP às empresas associadas que não se enquadram nas atividades de engenharia e de agronomia.

Projeção estimada: o CIESP considera arbitrária a exigência e por isso ingressou com Mandado de Segurança Coletivo para evitar que as empresas afetadas tenham prejuízos financeiros.

A atuação do CIESP é importante para resguardar o direito dos associados, pois o CREA-SP passou a autuar e multar essas indústrias sob o entendimento de que a atividade típica industrial estaria sujeita a sua fiscalização. O órgão se baseia no artigo 59 da Lei 5.194/1966, que observa que as empresas que executam obras ou serviços relacionados só poderão iniciar suas atividades depois de se registrarem a um Conselho Regional. O que não é o caso das empresas associadas. O CREA-SP também fere outras leis e resoluções e extrapola os limites constitucionais. Para o CIESP, defender os interesses do setor e das empresas associadas significa, também, afastar aplicação de lei que, na prática, se mostre ilegal, injusta e que fere direitos.

Comunicado

Confira comunicado do Departamento Jurídico do Ciesp sobre a Instrução Normativa 2288/2025 da Receita Federal sobre habilitação de créditos, circular 160 divulgada oficialmente no dia 11 de novembro de 2025. Informação válida para **novos associados que se afiliaram após o dia 10 de novembro de 2025.**

Comunicado IN 2288/25 Habilitação de Créditos (Circ. 160 - 11/11/2025)

No dia 10 de novembro de 2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 2.288/2025, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, norma que trata de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Secretaria Especial da RFB.

A nova instrução introduz alterações que impactam diretamente as empresas associadas ao CIESP, ao estabelecer que o pedido de habilitação de créditos tributários decorrentes de ações judiciais promovidas pela entidade **fica limitado aos fatos geradores ocorridos após a data de filiação da empresa.**

Antes da nova instrução, não havia restrição quanto ao período abrangido pelos créditos reconhecidos judicialmente, o que permitia às empresas que se associavam ao CIESP no curso das ações judiciais requerer a habilitação de valores relativos a decisões transitadas em julgado, **mesmo referentes a períodos anteriores à suas respectivas filiações.**

Com a nova redação, a Receita Federal impôs novas restrições representando **um retrocesso no tratamento dispensado às entidades e suas associadas.**

As restrições atingem tanto as empresas que ainda não são associadas quanto aquelas que já o são, mas aguardam o deferimento de seus pedidos de habilitação.

Em defesa da indústria

O Ciesp já está analisando possíveis medidas para contestar a validade dessa norma, e manterá todos os associados informados sobre o andamento das providências cabíveis.

Atenção

Os associados devem estar atentos à situação que se enquadram para que possam usufruir do benefício.

Para demonstrar as prováveis situações em pedido de habilitação, veja a seguir exemplos em relação às **verbas indenizatórias (1/3 de férias e auxílio-doença e/ou acidente)** para melhor compreensão:

1. Empresa filiada antes da impetração do Mandado de Segurança (antes de 2011):

Momento da filiação impetrante: filiação anterior a 2011, dentro da abrangência territorial e finalística do estatuto vigente na época da ação.

Data do Protocolo de Habilitação: Protocolo antes da Instrução Normativa (até 09/11/2025).

Regras aplicáveis e exigências da RFB: segue os requisitos do art. 102 da Instrução Normativa 2.055/2021 (versão antiga). A RFB pode exigir documentos adicionais por analogia (estatuto da entidade, decisão judicial, planilhas etc.), mas não aplicará formalmente as novas regras do art. 103-A.

Situação provável do pedido: alta chance de deferimento, pois a empresa estava filiada na época da impetração e o pedido é anterior à nova IN. Pode ser instruído conforme a norma antiga, mas sujeito à revalidação documental.

ou

Data do protocolo de habilitação: protocolo após a Instrução Normativa (a partir de 10/11/2025)

Regras aplicáveis e exigências da RFB: aplicação integral da nova Instrução Normativa. Documentos que serão exigidos: petição inicial da ação, estatuto da entidade de 2011, prova de filiação anterior à impetração, contrato social da empresa, e decisão transitada em julgado (2024).

Situação provável do pedido: deferimento provável, desde que comprovada filiação anterior e regularidade cadastral.

2. Empresa filiada após 2011, mas antes do trânsito em julgado (entre 2012 e 2024):

Momento de filiação impetrante: filiação posterior à impetração, mas dentro da categoria e da região abrangidas pelo estatuto de 2011.

Data do protocolo de habilitação: protocolo antes da Instrução Normativa (até 09/11/2025).

Regras aplicáveis e exigências da RFB: a análise dependerá da interpretação do auditor: antes da Instrução Normativa, a RFB costumava deferir a habilitação do crédito a empresas que se filiassem após a distribuição do Mandado de Segurança Coletivo.

Situação provável do pedido: deferimento provável, desde que comprovada filiação anterior e regularidade cadastral.

ou

Data do protocolo de habilitação: protocolo após a Instrução Normativa.

Regras aplicáveis e exigências da RFB: aplicação da nova Instrução Normativa (art. 103-A, II e §1º). A filiação pode ser posterior à impetração, com as seguintes ressalvas:

- **(i)** a empresa deve desenvolver o seguimento econômico e estar localizada na base territorial prevista pelo estatuto da entidade vigente em 2011;
- **(ii)** o crédito se limitará aos fatos geradores posteriores à data da filiação;
- **(iii)** não haja execução coletiva em curso.

Situação provável do pedido: habilitação possível, com crédito apenas a partir da data da filiação. Deve apresentar estatuto da entidade (vigente em 2011), prova de filiação, contrato social, e declaração de inexecução da sentença.

3. Empresa filiada após o trânsito em julgado (depois de 2024):

Momento da filiação impetrante: filiação posterior ao trânsito em julgado.

Data do protocolo de habilitação: protocolo após a Instrução Normativa (a partir de 10/11/2025).

Regras aplicáveis e exigências da RFB: o art. 105, IV da nova Instrução Normativa veda expressamente a habilitação de filiados após o trânsito em julgado.

Situação provável do pedido: indeferimento certo, sem possibilidade de aproveitamento do crédito.

4. Empresa filiada antes de 2011, mas com pendências cadastrais/fiscais:

Momento da filiação impetrante: filiação válida, mas com irregularidades no CNPJ, DCTF ou débitos não suspensos.

Data do protocolo de habilitação: antes ou depois da Instrução Normativa.

Regras aplicáveis e exigências da homologação: a aplicação do art. 102, §2º da Instrução Normativa anterior, cuja redação foi mantida pela nova IN, impede o deferimento enquanto houver pendências fiscais ou cadastrais.

Situação provável do pedido: indeferimento temporário, até regularização. Pode ser reanalisado após saneamento das pendências.

5. Empresa filiada após 2011, mas a entidade alterou o estatuto em 2016 para ampliar a base territorial:

Momento da filiação impetrante: filiação dentro da nova base (não prevista no estatuto de 2011).

Data do protocolo de habilitação: após a Instrução Normativa (2025).
Regras aplicáveis e exigências de homologação: o art. 103-A, II, impede o aproveitamento, pois exige que a condição de representação esteja amparada pela abrangência territorial e finalística do substituto definida à época da impetração (2011).

Situação provável do pedido: indeferimento provável, por ausência de amparo estatutário em 2011.

Documentos para habilitação de crédito junto à Receita Federal

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 2.288, de 10 de novembro de 2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) **passou a exigir os seguintes documentos no momento da apresentação do pedido de habilitação de crédito tributário:**

1. Petição Inicial da Ação

(art. 102, §1º-A, inciso I, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluída pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

2. Estatuto da entidade impetrante vigente da data do protocolo do Mandado de Segurança Coletivo

(art. 102, §1º-A, inciso II, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

3. Inteiro teor da decisão judicial transitada em julgado

(art. 102, §1º-A, inciso V, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

4. Documento que comprove a data de associação ou de ingresso na categoria e, caso aplicável, a data de saída

(art. 102, §1º-A, inciso IV, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

5. Cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica vigente na data do ingresso na categoria ou da filiação

(art. 102, §1º-A, inciso III, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

Como acessar:

Área do Associado

Os documentos **1**, **2** e **3** estão disponíveis na [Área do Associado](#), que pode ser acessada pelo menu superior dos sites da Sede e das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais (DRMDs). Utilize os números de CNPJ e de associado para fazer o login.

Financeiro

Já o documento 4, que comprova a data de associação ou ingresso na categoria, pode ser solicitado ao Departamento Financeiro do Ciesp. Contate pelo e-mail: financeirogcf@ciesp.com.br

Documento da Pessoa Jurídica

O documento 5, contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica vigente na data do ingresso na categoria ou da filiação, é de responsabilidade da empresa associada interessada.

Recomendação

Como estas são novas exigências da Receita Federal, o Departamento Jurídico do Ciesp destaca a importância de os associados juntarem esses documentos antes de fazerem a solicitação de habilitação de crédito tributário.

Dúvidas

juridico@ciesp.com.br
(11) 3549-3565

CIESP

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

